

LEI Nº 70/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025



"SÚMULA: institui o programa pé na faixa no âmbito do Município de Manoel Ribas Estado do Paraná a fim de regulamentar o trânsito de veículos em faixas de pedestres e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores do Município De Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, o Programa "Pé na Faixa", que tem por objetivo garantir a segurança e a prioridade dos pedestres na travessia de vias públicas, conscientizando condutores sobre a obrigatoriedade de parada sempre que houver pedestres atravessando ou sinalizando a intenção de utilizar a faixa de pedestres.

§ 1º Excetuam-se da regra disposta as faixas de pedestres controladas por sinal luminoso, que deverão obedecer ao tempo previsto para travessia.

§ 2º O Programa Pé na Faixa consiste em ações de sinalização e blitzes educativas próximas às faixas de pedestres das vias públicas do município, especialmente nas proximidades de escolas, prédios públicos, hospitais e unidades de saúde, promovendo:

I - informação aos motoristas e condutores sobre a ordem de preferência prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

II - distribuição de material educativo sobre as regras de trânsito e segurança no trânsito;

III - orientação sobre práticas seguras para motoristas e pedestres, com possibilidade de distribuição de brindes como sacolas para lixo veicular e adesivos com o símbolo e slogan do Programa.

§ 3º O material educativo e promocional previsto no inciso III poderá ser obtido por meio de doações de empresas do setor, mediante parcerias.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação realizará campanhas educativas para divulgar amplamente o Programa Pé na Faixa junto às escolas municipais, conscientizando os estudantes sobre a segurança no trânsito.

Art. 2º Para dar suporte às blitzes educativas mencionadas no artigo anterior, o Poder Executivo poderá solicitar apoio de órgãos de trânsito competentes, a fim de garantir a segurança viária e das pessoas envolvidas nas ações.

Art. 3º O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa, fixando placas informativas e assegurando que as faixas de pedestres estejam devidamente sinalizadas e com pintura sempre visível.

Parágrafo único. As placas educativas instaladas em vias públicas e o material da campanha deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, podendo o Poder Executivo adequar o layout e os textos para atender à legislação aplicável.

Art. 4º Aos motoristas infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas municipais cabíveis, caso haja dano moral ou material ao pedestre.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para sua implementação, no prazo máximo de 90 dias após sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a instalar faixas elevadas para pedestres em frente a todas as escolas urbanas do município, bem como nas proximidades do hospital e das unidades básicas de saúde (UBS), garantindo maior segurança na travessia dos pedestres nesses locais de grande circulação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA

Prefeito Municipal

[Download documento](#)